

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Auditoria Interna
Coordenação de Acompanhamento e Orientação
Divisão de Auditoria de Programas

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 19/2014

PREF MUN DE EUSEBIO/CE

Auditoria realizada nos Programas/Convênios financiados com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em cumprimento ao Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna - PAINT/2014. Foram examinadas, no período de 02 a 06 de junho de 2014, as seguintes ações:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - exercício 2013;

Analisado por: [REDACTED]

- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - exercício 2013; e

- Plano de Ação Articulada - Transferência Direta - Veículos Escolares - Caminhos da Escola - Termo de Compromisso nº 9626/2013.

Analisados por: [REDACTED]

1. PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - exercício 2013

Objeto do Programa: Transferência de recursos federais para Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando a garantia do oferecimento de uma refeição diária equilibrada, de modo a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a redução dos índices de evasão e para formação de bons hábitos alimentares.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 1.775.656,00

Extensão dos exames:

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do exercício 2013.

Constatações:

1.1 Condições inadequadas para armazenamento, guarda e conservação dos gêneros alimentícios.

Fato:

Em fiscalização "in loco" nas instalações das escolas, verificou-se que as estruturas dos depósitos escolares são inadequadas para armazenagem de produtos alimentícios, por apresentarem frestas no telhado, deficiência de espaço, pouca ventilação e ausência de proteção para evitar entrada de vetores e pragas.

Evidências:

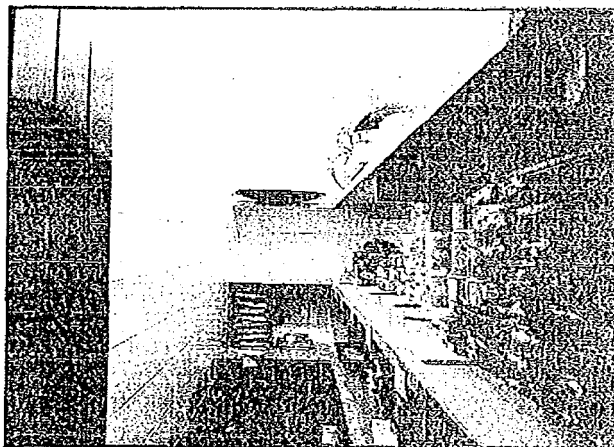
Visitas às escolas:

Creche Valdemar Pereira de Queiroz; Escola de Ensino Fundamental do Autódromo; Escola de Ensino Fundamental São Raimundo; Creche Edmilson Pinheiro; Escola de Educação Infantil Formiguinha em ação; Escola de 1º grau São Miguel; Escola de 1º Mário Sales; Conselho Escolar do Timbu; Escola de 1º grau Izídio José Campina; Escola Neusa de Freitas Sá e Escola de 1º grau do Caruru.



Teto com frestas sofrendo invasão de roedores - E.I.E.F Formiguinha.

Depósito sem janelas e /ou ventilação. E.I.E.F São Miguel.



Depósito sem janelas e /ou ventilação. E.I.E.F São Raimundo.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria – SA nº 031-004/2014, de 06/06/2014, a Prefeitura do Município de Eusébio/CE, apresentou por meio do Ofício nº. 034/2014, de 10 de junho de 2014, a seguinte justificativa:

... estamos trabalhando para melhoria de nossas escolas municipais e até dezembro de

Handwritten marks and signatures, including a large '6' and some illegible scribbles.

2015 todas serão contempladas. Estamos realizando melhorias tanto de construções, como de reformas nas salas de aulas, direção e depósitos de merendas...

Análise da equipe:

O § 3º, do artigo 25, da Resolução/FNDE/CD nº 38, de 10/07/2009, determina que cabe às Entidades Executoras adotarem medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênicas e sanitárias, bem como o transporte, estocagem e preparo/manuseio até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

As justificativas da entidade de que irá, até o final de 2015, implantar melhorias nas escolas, inclusive quanto aos depósitos de merendas, somente poderão ser verificadas quando implementadas, razão pela qual mantém-se a constatação.

1.2 Inobservância ao princípio da segregação das funções.

Fato:

A Nutricionista cadastrada como responsável-técnico pelo Programa exerce a função de Membro do Conselho de Alimentação Escolar, órgão de fiscalização da execução do PNAE, o que contraria o princípio da segregação de funções.

Evidências:

Cadastro de Nutricionista -SINUTRI, regimento do CAE e Solicitação de Auditoria – SA nº 031-004/2014, de 06/06/2014.

Manifestação da entidade:

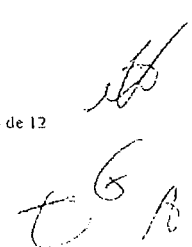
Em atendimento à Solicitação de Auditoria – SA nº 031-004/2014, de 06/06/2014, a Prefeitura do Município de Eusébio/CE, apresentou, por meio do Ofício nº 31/2014, de 09 de junho de 2014, a seguinte justificativa:

Referindo-nos sobre a constatação da Participação da Nutricionista como membro do CAE, esclarecemos que, sabendo que não é aconselhável a Nutricionista fazer parte do C.A.E(Conselho de Alimentação Escolar), no mês de agosto iniciaremos o processo de renovação do referido conselho e a observação de que a Nutricionista não pode fazer parte deste colegiado será respeitado.

Análise da equipe:

Segundo preceituado na Instrução Normativa/SFC N.º 01, de 06 de abril de 2001, que define diretrizes e princípios do controle interno administrativo, constituídas essas como um conjunto de regras, diretrizes e sistemas que visam ao atingimento de objetivos específicos, dentre os quais:

IV. Segregação de funções - a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;



A Prefeitura de Eusébio/CE ao indicar como representante do executivo a Nutricionista que atua como responsável-técnico do Programa não causou nenhum prejuízo à execução do Programa, porém tal conduta fere princípios administrativos e podem afetar a discricionariedade do Conselho, quando da emissão do Parecer Conclusivo acerca da Prestação de contas.

Dessa forma, mantém-se a constatação com a ressalva que a Prefeitura de Eusébio indicou medidas para resolução do problema.

2. PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - TRANSFERÊNCIA DIRETA - exercício 2013

Objeto do Programa: Apoio financeiro para aquisição de veículo automotor, com especificações para transporte escolar, conforme Termo de Compromisso no Plano de Ações Articuladas - PAR nº 9626/2013, na subação VEÍCULOS ESCOLARES - CAMINHO DA ESCOLA - Ônibus Acessível.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 132.000,00

Extensão dos exames:

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 81/2014, foi analisada a execução de R\$ 132.000,00, correspondente ao total de pagamento realizado com recursos da conta específica do Programa, no exercício de 2013.

Informação:

Durante os trabalhos de fiscalização *in loco* não foram encontradas evidências de impropriedades e/ou irregularidades na execução da subação do PAR.

Constatações:

2.1 Não se aplica.

Fato:

Não se aplica.

Evidências:

Não se aplica.

Manifestação da entidade:

Não se aplica.

Análise da equipe:

Não se aplica.

3. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - exercício 2013

Objeto do Programa: Transferências de recursos em benefício das escolas públicas das redes estadual, distrital e municipal, destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 553.520,00

Extensão dos exames:

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 82/2014, foram analisadas por amostragem as prestações de contas das unidades executoras relacionadas no quadro a seguir. Essa amostragem corresponde a 36,31 % do total dos repasses do PDDE-Fundamental à rede municipal de Eusébio/CE, no exercício de 2013

CNPJ	Unidade Executora	Repasse (R\$)
14.432.687/0001-49	CONS ESCOLAR DO NUCLEO DE APOIO MUN AOS MUNICIPES COM NECES	2.360.00
05.117.108/0001-82	CONSELHO ESCOLAR CRECHE VALDEMAR PEREIRA DE QUEIROZ	3.240.00
04.358.851/0001-61	CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE EF DO AUTODROMO	3.620.00
05.117.112/0001-40	CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE EF SAO RAIMUNDO	4.180.00
12.056.475/0001-89	ESCOLA CRECHE EDMILSON PINHEIRO	4.420.00
14.718.172/0001-00	UNIDADE EXECUTORA DA ESCOLA DE EI FORMIGUINHA EM ACAO	4.460.00
01.988.007/0001-26	CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE 1 GRAU SAO MIGUEL	10.900.00
02.013.184/0001-50	CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE 1 GRAU MARIO SALES	10.920.00
01.958.441/0001-63	CONSELHO ESCOLAR DO TIMBU	13.060.00
02.005.754/0001-60	CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE 1 GRAU IZIDIO JOSE CAMPINA	13.160.00
01.958.450/0001-54	CONSELHO ESCOLAR NEUSA DE FREITAS SA	14.220.00
01.988.006/0001-81	CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE 1 GRAU DO CARARU	15.960.00
Total (R\$)		100.500,00

Informação:

Em tempo, retifica-se que o montante dos recursos transferidos, no exercício de 2013, foi de R\$ 276.760,00.

Constatações:

3.1 Realização de despesas incompatíveis com o objeto do Programa ou Convênio.

Fato:

As Unidades Executoras realizaram despesas incompatíveis com o objeto do Programa a título de tarifas bancárias, conforme datas e valores especificados no quadro demonstrativo contido na evidência.

Evidências:

Extratos bancários das contas das Unidades Executoras elencadas no quadro demonstrativo:

CE DA ESCOLA DE 1 GRAU DO CARARU (01.988.006/0001-81)		
Banco do Brasil – Agência: 3589-0 – Conta Corrente: 8619-3		
DATA	GESTOR RESPONSÁVEL/CPF	VALOR (R\$)
23/01/2013		2,08
24/01/2013		2,42
13/03/2013		4,00
19/11/2013		20,00
CE DA ESCOLA DE 1 GRAU IZIDIO JOSÉ CAMPINA (02.005.754/0001-60)		
Banco do Brasil – Agência: 3589-0 – Conta Corrente: 8623-1		
DATA	GESTOR RESPONSÁVEL/CPF	VALOR (R\$)
26/11/2013		2,00
CE NEUSA DE FREITAS SA (01.958.450/0001-54)		
Banco do Brasil – Agência: 3589-0 – Conta Corrente: 8616-9		
DATA	GESTOR RESPONSÁVEL/CPF	VALOR (R\$)
17/04/2013		6,00
TOTAL (R\$)		36,50

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 031-001/2014, de 02/06/14, na qual solicitou-se a apresentação de comprovantes de recolhimentos dos valores gastos com tarifas bancárias, foram apresentados comprovantes de pagamentos de Guia de Recolhimento da União – GRU, em favor do FNDE, que demonstram ter havido ressarcimentos, em 05/06/2014, na soma de R\$39,51, correspondente ao valor original de R\$36,50, mais a atualização monetária. Registre-se que, conforme consulta extraída do SIAFI, foi confirmado o crédito a esta Autarquia.

Análise da equipe:

A Entidade atendeu a Solicitação de Auditoria, no entanto, ao realizar e/ou consentir o pagamento de tarifas bancárias a Entidade não permitiu que o recurso tivesse aplicação integralmente nas ações do Programa. A realização de pagamento de despesa a título de tarifa bancária contraria o inciso IV do § 1º do art. 4º da Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18/04/2013, que veda a aplicação dos recursos do PDDE em cobertura de despesas com tarifas bancárias.

Dessa forma, permanece a constatação, mas com a ressalva de que houve ressarcimento ao erário referente aos valores impugnados.

6
10

3.2 Desconformidade dos dados informados na prestação de contas.

Fato:

Os dados informados nos formulários da maioria das prestações de contas (Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados) apresentadas pelas Unidades Executoras à Entidade estão incompatíveis com a documentação apresentada.

Evidências:

Prestações de contas (Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados) apresentadas pelas Unidades Executoras à Entidade e extratos bancários das Unidades Executoras a seguir:

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE EF DO AUTODROMO			
Item	Declarado na Prestação de Contas (A)	Apurado na Documentação (B)	Diferença (A-B)
Saldo Reprogramado do Exercício Anterior	36,51	36,55	(0,04)
Rendimento de Aplicação Financeira	34,22	34,27	(0,05)
Valor Total da Receita	3.690,73	3.690,82	(0,09)
Saldo a Reprograr p/ o Exercício Seguinte	20,73	20,82	(0,09)

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE EF SAO RAIMUNDO			
Item	Declarado na Prestação de Contas (A)	Apurado na Documentação (B)	Diferença (A-B)
Saldo Reprogramado do Exercício Anterior	45,53	45,42	0,11
Rendimento de Aplicação Financeira	88,94	98,19	(9,25)
Valor Total da Receita	4.314,47	4.323,61	(9,14)

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE I GRAU DO CARARU			
Item	Declarado na Prestação de Contas (A)	Apurado na Documentação (B)	Diferença (A-B)
Saldo Reprogramado do Exercício Anterior	-	2,08	(2,08)
Rendimento de Aplicação Financeira	131,36	127,63	3,73
Valor Total da Receita	16.091,36	16.089,71	1,65
Saldo a Reprograr p/ o Exercício Seguinte	131,36	131,21	0,15

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE I GRAU IZIDIO JOSE CAMPINA			
Item	Declarado na Prestação de Contas (A)	Apurado na Documentação (B)	Diferença (A-B)
Rendimento de Aplicação Financeira	55,31	57,31	(2,00)
Valor Total da Receita	13.217,76	13.219,76	(2,00)

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE I GRAU MARIO SALES			
Item	Declarado na Prestação de Contas (A)	Apurado na Documentação (B)	Diferença (A-B)
Saldo Reprogramado do Exercício Anterior	-	0,02	(0,02)
Rendimento de Aplicação Financeira	-	161,85	(161,85)

GA 5

Valor Total da Receita	10.920,00	11.081,87	(161,87)
Saldo a Reprogramar p/ o Exercício Seguinte	2,50	164,37	(161,87)

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE 1 GRAU SAO MIGUEL			
Item	Declarado na Prestação de Contas (A)	Apurado na Documentação (B)	Diferença (A-B)
Rendimento de Aplicação Financeira	167,36	168,76	(1,40)
Valor Total da Receita	11.475,83	11.476,83	(1,00)
Saldo a Reprogramar p/ o Exercício Seguinte	86,21	87,21	(1,00)

CONSELHO ESCOLAR NEUSA DE FREITAS SA			
Item	Declarado na Prestação de Contas (A)	Apurado na Documentação (B)	Diferença (A-B)
Saldo Reprogramado do Exercício Anterior	1,29	-47,53	(46,24)
Rendimento de Aplicação Financeira	298,33	294,92	3,41
Valor Total da Receita	14.519,12	14.562,45	(43,33)
Saldo a Reprogramar p/ o Exercício Seguinte	299,62	336,45	(36,83)

ESCOLA CRECHE EDMILSON PINHEIRO			
Item	Declarado na Prestação de Contas (A)	Apurado na Documentação (B)	Diferença (A-B)
Saldo Reprogramado do Exercício Anterior	3,74	3,79	(0,05)
Rendimento de Aplicação Financeira	103,26	103,21	0,05

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 031-003/2014, de 06/06/14, a Prefeitura do Município de Eusébio/CE apresentou por meio do Ofício nº 32/2014/GAB, de 09/06/14, a seguinte justificativa:

Os gestores das escolas envolvidas participaram de uma reunião (09.06.2014) na Secretaria de Educação, tomaram conhecimento da desconformidade dos dados informados na prestação de contas e foram orientados a cumprir os dados corretos, o que fizeram durante a própria reunião. E, aproveitando a oportunidade, nos comprometemos a verificar as demais Prestações de Contas e tomar a mesma providência.

Análise da equipe:

Os erros encontrados foram basicamente na contabilização do saldo reprogramado do exercício anterior e do rendimento de aplicação financeira, conseqüentemente, refletindo na totalização do valor da receita e no saldo a reprogramar para o exercício seguinte. Dessa forma, a desconformidade dos dados informados na prestação de contas apresentada por Unidade Executora a Entidade (Prefeitura) vai de encontro à Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18/04/2014, quanto ao disposto no Parágrafo Único do Art. 15 e no § 2º do Art. 19, este determinando que: "O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

6
N

transferidos" e aquele estabelecendo que: "Os saldos financeiros de exercícios anteriores, reprogramados na forma prevista no § 1º do art. 17, deverão ser objeto de prestação de contas pelas UEx, EM e EEx, na forma e nos prazos previstos nos incisos I a III do parágrafo anterior, mesmo que essas não tenham sido contempladas com novos repasses".

Portanto, considerando a fundamentação legal e a justificativa que não contesta a constatação, esta será mantida.

Ademais, não foi verificado prejuízo ao erário, pois todas os débitos da conta específica do Programa conciliaram com as despesas apresentadas.

3.3 Ausência de registro que ateste o recebimento dos materiais adquiridos e/ou dos serviços prestados.

Fato:

A maior parte das despesas analisadas não teve registro atestando o recebimento dos materiais adquiridos pelas Unidades Executoras.

Evidências:

Notas fiscais, conforme amostra a seguir:

Unidade Executora	CNPJ/Fornecedor	Nota Fiscal		
		Nº	Data	Valor (R\$)
CE DO NÚCLEO DE APOIO MUNIC. AOS MUN. C/ NECESSIDADES ESPECIAIS	12.915.865/0001-67	822	26/12/13	2.384,39
ESC. CRECHE VALDEMAR PEREIRA DE QUEIROZ	07.546.655/0001-82	2051	18/12/13	129,00
CE DA EEF DO AUTÓDROMO	12.915.865/0001-67	631	21/08/13	1.835,00

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 031-003/2014, de 06/06/14, a Prefeitura do Município de Eusébio/CE apresentou por meio do Ofício nº 32/2014/GAB, de 09/06/14, a seguinte justificativa:

Todas as escolas municipais receberam advertência por escrito, da Secretaria de Educação, para que esse fato não mais volte a acontecer.

Análise da equipe:

A justificativa corrobora a constatação e esta, por sua vez, contraria os art's. 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, combinado com o disposto no inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, sendo que este normativo determina que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço e aqueles dispositivos trata do recebimento do objeto contratado.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União por meio do manual de Licitações e Contratos, Orientações Básicas, Edição de 2006, pag. 295, orienta que: "o ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá a servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim".

Apesar da impropriedade, não foi encontrada evidência do não recebimento dos materiais de consumo e, por meio de inspeção nas escolas, todos os materiais permanente foram localizados.

4. Conclusão:

4.1. As questões levantadas pela equipe de fiscalização estão consignadas em itens específicos deste Relatório, constando adiante as respectivas recomendações e encaminhamentos propostos:

Nas constatações referentes aos subitens 1.1, 1.2 e 3.2 foram verificadas impropriedades na operacionalização dos Programas que merecem atuação da área técnica responsável pelos Programas. Quanto às demais constatações deste relatório, objeto dos subitens 3.1 e 3.3, a entidade sanou as questões durante os trabalhos da fiscalização, razão pela qual deixam-se de se fazer recomendações quanto tais fatos.

4.2. Relevante mencionar que a observância das conclusões e o atendimento tempestivo às recomendações desta Auditoria Interna, dirigidas aos dirigentes desta Autarquia e consignadas no presente Relatório, são de caráter preventivo e/ou corretivo e tem por objetivo aprimorar os processos administrativos e/ou evitar a continuidade de eventuais falhas que podem comprometer o resultado da gestão dos administradores, relativamente aos Programas e Convênios financiados com recursos transferidos pela Autarquia.

5. Recomendações:

5.1. À DIRAE - para orientar a PREF MUN DE EUSEBIO/CE

5.1.1. a adequar as condições de armazenamento e estocagem de gêneros alimentícios, bem como as condições higiênicas dos locais de preparo e manuseio de alimentos nas escolas, conforme subitem(ns) 1.1.

5.1.2. a observar ao princípio da segregação das funções, conforme subitem(ns) 1.2.

5.1.3. a recomendar as Unidades Executoras - UEx a observar as normas regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola, conforme subitem(ns) 3.2.

6. Encaminhamento:

6.1. à Coordenação de Auditoria - COAUD, para acompanhar as recomendações à DIRAE, contidas no subitem 5.1;

6.2. à Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE, para conhecimento e comunicação à COAUD, no prazo máximo de 30 dias, das providências adotadas em relação às recomendações contidas no subitem 5.1; e para encaminhar ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em razão das atribuições inerentes àquele Conselho, extrato deste Relatório de Auditoria para conhecimento do contido no item 1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

6.3. à Diretoria Financeira - DIFIN, por intermédio da Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação Contas - CGCAP, para subsidiar análise das prestações de contas dos Programas consignados neste relatório;

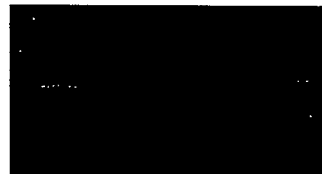
6.4. à Controladoria Geral da União - CGU/PR, em atendimento ao disposto nos art. 8º e 9º da IN/CGU nº 07, de 29/12/2006; e

6.5. à Prefeitura do Município de Eusébio/CE, para conhecimento e providências cabíveis.

Em 25/06/2014



AUDIT/COFIC/DIFIP



AUDIT/COFIC/DIFIP

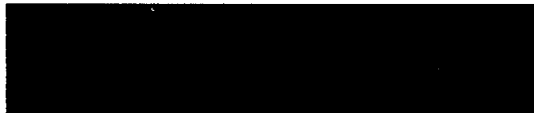
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 19/2014

DESPACHO

Considerando que as recomendações são compatíveis com as constatações técnicas e estão suportadas em papéis de trabalho, encaminhe-se ao(a) Coordenador(a) da COFIC para anuência.

Em 16/07/2014

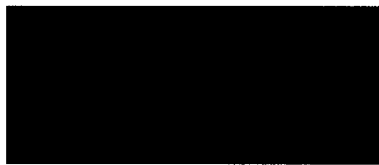


Chefe da DIFIP

De acordo.

À apreciação do(a) Senhor(a) Auditor(a)-Chefe.

Em 16/07/2014



Coordenador(a) da COFIC

De acordo.

Encaminhe-se ao(a) Senhor(a) Presidente do FNDE para conhecimento.

Em 16/07/2014

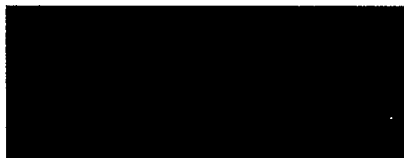


Auditor-Chefe

Ciente.

Retorne-se à Auditoria Interna para adoção das recomendações sugeridas.

Em 17/07/2014



Presidente